ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 192/02
EM 23/8/02
04

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Colégio Nascimento, com sede na Rua Costa Rêgo n.ºs 50/60, na Vila São Jorge, tem realizado muitos eventos que mobilizam a sociedade, visando à conscientização em relação a temas importantes, de relevante interesse público.

Essa instituição de ensino pretende, no próximo dia 7 de setembro, realizar a V Feira Cultural, cujo tema gerador é o "Meio Ambiente", com o intuito de incentivar e envolver toda a comunidade a participar das atividades que serão organizadas. Haverá barracas onde os alunos apresentarão seus trabalhos elaborados durante o corrente mês de agosto.

Para tanto, solicitam a utilização de trechos da Rua Costa Rêgo e da Avenida Antônio Emmerich, no horário das 6h30 até às 18 horas, para que a festividade alcance seus objetivos e atraia grande número de pessoas.

De acordo com o estabelecido no art. 141 da Lei Orgânica do Município, o uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público devidamente justificado e aprovação do Legislativo, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Assim sendo, e considerando nossa intenção de contribuir para o sucesso do referido evento, que enaltece e valoriza temas relevantes relacionados à educação e à cultura de crianças e jovens,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 119 /02 – DOCUMENTO N.º 1121 /02

Autoriza o Poder Executivo a permitir o **uso**, a título precário, de trechos da **Rua Costa Rêgo** e da **Avenida Antônio Emmerich**, pelo **Colégio Nascimento**, no dia 7 de setembro de 2002, para realização da **V Feira Cultural**.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, de trechos da Rua Costa Rêgo e da Avenida Antônio Emmerich, pelo Colégio Nascimento, no dia 7 de setembro de 2002, das 6 às 18 horas, para realização da V Feira Cultural, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 22 de agosto de 2002.

NICOLINO BOZZELLA

TEC0574/CK/sg